

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201306196

**Exercício:** 2012

**Processo:** 00218.001087/2013-10

**Unidade Auditada:** Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal.

**Município/UF:** Rio de Janeiro/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à Prestação de Contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da Gestão, verificou-se, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados, que a Unidade obteve desempenho parcialmente adequado da gestão, em função das diversas naturezas das despesas envolvidas no processo de inventário, não sendo possível uma total aderência entre a previsão e a execução orçamentária.

3. Dentre as principais constatações que podem impactar a execução das políticas públicas a cargo da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal, apesar de serem de natureza formal, destacam-se as seguintes: a) Morosidade na assinatura e devolução dos termos de transferência ao IPHAN, ao DEPEX/MPOG, ao Ministério dos Transportes, à SPU e ao DNIT; b) Pendências de devolução de Termos de Transferência por parte dos Órgãos Sucessores; c) Execução de tarefas demandadas pelos Órgãos Sucessores afetando a programação de inventários; d) Contratação de serviço sem a realização de um projeto básico; e) Contratação emergencial de serviço contínuo; f) Ausência de informações tempestivas e adequadas sobre os indicadores da Inventariança em seu Relatório de Gestão 2012.

4. Entre as principais causas estruturantes das constatações identificadas, cabe mencionar a natureza das atividades da Inventariança e seu caráter peculiar de transitoriedade (itens 3.a, 3.b e 3.c); as falhas nos controles internos do setor de compras da Unidade por não ter detectado a ausência de um instrumento obrigatório nas contratações de obras e serviços (item 3.d); a intempestividade no planejamento de procedimento licitatório (item 3.e); e a impossibilidade de avaliação detalhada dos indicadores quanto aos requisitos de utilidade e mensurabilidade (item 3.f). Dessa forma, recomendou-se à Unidade que se deve exigir a apresentação de projeto básico nas futuras contratações de obras e serviços, implementar procedimentos de controle que assegurem a tempestividade do planejamento das contratações de bens e serviços, bem como presente em seu Relatório de Gestão 2013 de informações completas e consistentes sobre seus indicadores.



5. No que se refere ao atendimento às recomendações da CGU, evidenciou-se apenas uma recomendação emitida em 2012, já devidamente atendida. Porém, constam do Relatório de Gestão 2012 da Inventariança três outras recomendações de exercícios anteriores ainda pendentes de atendimento.

6. Diante dos resultados dos trabalhos de auditoria, considerando as características específicas da Inventariança, isto é, uma UJ com duração temporária, foi possível identificar que os controles existentes ainda não são plenamente suficientes para garantir que os objetivos estratégicos sejam alcançados, carecendo de melhorias especificamente na área dos indicadores, de modo a facilitar a transparência das informações, a identificação dos eventuais problemas e a consequente tomada de decisões gerenciais, justificando a relação custo-benefício do respectivo desenvolvimento. Carecem de melhoria, ainda, os controles internos relacionados a compras de bens e serviços.

7. Com relação às práticas administrativas implementadas pela Inventariança no exercício sob exame, cabe destacar a existência de 44 indicadores institucionais, referentes ao indicador geral de desempenho da Inventariança e aos indicadores de desempenho das 4 (quatro) Assessorias e das 13 (treze) Unidades Regionais. No entanto, faz-se necessário registrar que tais controles carecem de melhorias nos procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

8. Além disso, ressalta-se, ainda, de forma positiva, a existência de um Planejamento Estratégico para a área de Tecnologia da Informação, assim como de um Plano Diretor de TI. Outro aspecto positivo que merece destaque é o fato de a Inventariança dispor de Planejamento com objetivos e metas da Unidade, voltados para o monitoramento e controle dos resultados relacionados à conclusão de inventários.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria no sentido do encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU n.º 63/2010, constantes das folhas 03 a 05 do processo, seja pela regularidade.

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA



Aviso n.º 698 /2013/GM/CGU-PR

Em 17 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES**  
Ministro de Estado dos Transportes  
Brasília, DF

Assunto: **Processo de Contas Anual.**

Senhor Ministro,

Encaminho para pronunciamento de Vossa Excelência, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os documentos relativos à Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012 da **INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, integrantes do processo nº **00218.001087/2013-10**, o qual já se encontra instruído com o Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Controle Interno, emitidos pela respectiva área técnica da Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria-Geral da União.

2. A propósito, solicito a Vossa Excelência o obséquio de, após pronunciar-se sobre as contas e o parecer do controle interno, determinar ao Assessor Especial de Controle Interno dessa Pasta, ou órgão equivalente, a pronta remessa dos documentos em questão para julgamento pelo Tribunal de Contas da União (art. 71, inc. II, CF-1988) e o encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno do número de protocolo de entrada do processo no TCU, para fins de acompanhamento e controle.

Atenciosamente,

  
**JORGE HAGE SOBRINHO**

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

